

Meritocracia: conceituação e efetivação em âmbito educativo

DOI 10.29327/235555.1.3-1

Carlos Gabriel de Melo Marques¹

Sarah Cavalcanti da Silva²

Débora Quetti Marques de Souza³

RESUMO

Este trabalho se insere na discussão sobre a meritocracia a partir da perspectiva da justiça social. Apresenta como objetivo geral analisar o conceito de meritocracia, sua aplicação e efetivação no ambiente escolar. Os fundamentos teóricos partem de estudos desenvolvidos por Barbosa (2003), Dubet (2004), Botler e Tavares (2007), entre outros autores, que discutem temáticas relacionadas às políticas públicas de formação cidadã, de diminuição das desigualdades sociais, econômicas e digitais, assim como a evasão escolar. A metodologia utilizada na pesquisa é de cunho qualitativo e bibliográfico. As análises apontam para a necessidade de investir em uma educação para todos, equitativa e inclusiva a fim de promover a justiça social.

Palavras-chave: Meritocracia. Educação. Justiça social

Introdução

O dogma da justiça se faz presente na humanidade desde o seu surgimento, passando por diversas mudanças, e sendo, de acordo com Araújo e Souza (2019, p. 2), “[...] um elemento que surge com a sociedade, pois sem a sociedade não é possível aspirar o que é justo ou não, pois o homem isolado não está sujeito à análise do justo”.

Com o passar do tempo, o conceito de justiça passou a ser ampliado de acordo com os elementos que giravam em torno das circunstâncias de vida e necessidades do povo. Tal ampliação teve como resultado ramificações da justiça que se difundiram largamente pela sociedade, como a justiça social - aquela que diz respeito à distribuição de igualdades na sociedade, similar à justiça distributiva. Devido ao fato de ser a promessa de revolução na maneira como o ambiente

¹ Graduado em Licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade de Pernambuco - Campus Garanhuns. E-mail: carlos.marques@upe.br

² Graduada em Licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade de Pernambuco - Campus Garanhuns. E-mail: sarah.cavalcanti@upe.br

³ Doutora em Educação. Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco - Campus Garanhuns. E-mail: debora.souza@upe.br

educativo trata seus estudantes, a justiça social consegue um lugar de destaque dentro das instituições de ensino.

Ao se analisar a justiça social em sentido amplo, podemos observar que dela irão surgir diversas formas de pensamento e debates sobre o seu funcionamento, um ponto importante a se levar em consideração é a meritocracia – responsável pela distribuição de benefícios de acordo com o mérito de cada um (BARZOTTO, 2003).

A meritocracia pode ser definida de forma ideológica como “Um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um” (BARBOSA, 2003, p. 22).

A reflexão acerca da meritocracia no meio educacional, configura-se como um tema ainda pouco discutido, apesar de sua enorme importância. O interesse em realizar uma pesquisa voltada para tal discussão, parte da necessidade de se ampliar os debates sobre a meritocracia, levando em consideração que estes são exíguos dentro do ambiente educacional, merecendo atenção por parte dos pesquisadores, sobretudo daqueles que lidam com as questões educacionais. Este trabalho tem como objetivo geral analisar o conceito de meritocracia, sua aplicação e efetivação no âmbito educacional, tendo como base a grande diversidade étnica e cultural dos seus estudantes.

Considerações acerca da justiça e da meritocracia

John Rawls (2002) define que a justiça se configura como a primeira virtude das instituições sociais – grupo no qual escolas e universidades se inserem –, apresentando-se ainda como o fundamento da inviolabilidade humana, garantindo ao homem o direito de ter direitos, de forma que nenhum outro seja sobreposto.

Devido à grande diversidade de características, a justiça será então o meio pelo qual será possível não só a divisão de bens econômicos, mas também de funções no todo social, levando em conta a imparcialidade do indivíduo às suas ações e às dos demais (RICOEUR, 1997).

Analisando a justiça de um modo geral, tem-se então a análise de dois modos de visão – um representa a justiça em sua total formalidade, levando em conta toda a complexidade dos seus processos normativos, firmados na burocracia; o outro a

representa de modo não formal, demonstrando sua capacidade de pluralidade nas problematizações discutidas pela sociedade em diversos âmbitos, tais quais o sociológico, político, ético e filosófico.

Desenvolvida por Aristóteles, a ideia de justiça geral diz que se caracteriza como um ato justo aquele que é feito em conformidade com a lei. Uma vez que o principal objeto da lei são os encargos relacionados à sociedade, a lei vai ditar o modo através do qual a sociedade alcançará o bem comum. De acordo com o que foi proposto por Aristóteles, é justo o que contribui com a boa vida do corpo social político (Castelló, 1993).

Como bem definiu Barzotto (2003), “a lei determina quais ações que são devidas à comunidade, para que alcance o seu bem, o bem comum. Assim, as ações legais são ações justas, na medida em que atribuem à comunidade aquilo que lhe é devido” (2003, p. 2).

A partir da ideia aristotélica de justiça geral, Tomás de Aquino desenvolve no século XIII o conceito incluindo itens do Direito Romano, definindo a justiça como aquela que “consiste em dar a cada um o que lhe é devido” (de Aquino, 2001, p. 475).

Para Tomás, a justiça geral de Aristóteles é frequentemente tida como justiça legal, graças à premissa de que os deveres da comunidade para o alcance do bem comum se encontram em lei (BARZOTTO, 2003).

Um pouco mais à frente, por volta do século XIX, autores tomistas notaram a conveniência de reformular o conceito de justiça, antes trabalhado por Aristóteles e Tomás de Aquino, de modo a tratar das questões de justiça frente a uma sociedade democrática, que supera as sociedades hierárquicas pré-modernas, nas quais os autores – Aristóteles e Tomás de Aquino – viviam e criaram suas teorias.

No tomismo, o termo justiça social foi utilizado inicialmente por Louis Taparelli d’Azeglio em 1840, na obra *Saggio teorico di diritto naturale*. Nas palavras de Lacerda (2016),

a justiça é descrita por Taparelli como uma virtude do homem em sua condição de animal racional, de ser dotado de humanidade, característica que faz dos homens, naturalmente desiguais como indivíduos, iguais no que diz respeito à espécie. Por isso, todos têm igual direito de buscar a satisfação do seu próprio bem, e ninguém pode violar o direito alheio sem incorrer em transgressão da justiça. Esta consiste, então, em mensurar

adequadamente as colisões de direitos, assegurando factualmente o que o Direito abstrato exige (p. 69).

De tal modo em uma sociedade de semelhantes, a justiça social tem por propósito o que é necessário ao sujeito, simplesmente pela sua condição humana.

Segundo Perelman (1990), apesar das distinções das fórmulas apresentadas, o conceito que lhes fornece uma base sólida de justiça social define-se como uma premissa de caráter prático segundo a qual os indivíduos de uma categoria essencialmente comum a todos recebam o mesmo tratamento.

Embora a base a respeito de justiça social encontre-se delimitada, Young (1990) faz duras críticas ao paradigma de redistribuição de direitos dentro da justiça, quando os mesmos são tratados como bens materiais que podem ser concedidos e tirados a qualquer momento. Além disso, existe a imposição de normas igualitárias que obrigam “a diferença a se tornar uniformidade”, o que acaba por silenciar identidades individuais. Dessa forma, a justiça vista através do conceito universalista acaba por “esquecer a (in)justiça cultural” (ESTÊVÃO, 2004).

Existe em qualquer democracia a articulação do conceito de justiça com outros conceitos, como o de equidade, de liberdade de igualdade e autoridade.

Sendo posto agora como objeto de estudo, temos algo que está diretamente relacionado à justiça e que muitas vezes é tratado como um produto dela, ou um mecanismo de manutenção da mesma. A meritocracia assume papel de destaque no grupo de temas de discussão sobre o posicionamento dos sujeitos na sociedade onde vivem, sem levar em consideração o sistema político-econômico vigente (SILVA, 2013).

Barbosa (2003, p. 22) define de forma ideológica a meritocracia como: “Um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um. Ou seja, do reconhecimento público da qualidade das realizações individuais”. A partir do desejo de autonomia e inclusão dos indivíduos no século XVIII por parte dos iluministas, os quais possuíam forte aversão ao exercício de direitos herdados. A meritocracia passa então a ser o modelo mais eficaz de combate a toda e qualquer discriminação social. Dessa forma, tem-se uma evolução do conceito em relação a épocas passadas (BARBOSA, 2003; VALLE & RUSCHEL, 2010).

Partindo então da Antiguidade, o conceito de mérito sempre apresentou uma forte ligação à avaliação do valor moral do indivíduo, tendo como meta uma recompensa. Dessa maneira, a associação do mérito dos sujeitos e as boas ações dentro de um contexto ético pré-determinado, demonstra que os mesmos, submetidos a atos de bravura, eram tidos como heróis (ABBAGNANO, 2000; KREIMER, 2000).

O termo meritocracia torna-se bastante maleável graças à pluralidade que carrega consigo e às interpretações que assumem diferentes formas, de acordo com a época e o contexto no qual se encontra. Os sentidos mais usuais do termo dizem respeito à relevância de algo posto em análise, e “à questão do merecimento e recompensa” (SILVA, 2013, p. 43).

Em contexto nacional, podemos analisar o fenômeno da meritocracia de forma distinta ao que ocorreu na França. Barbosa (2003) aponta que, no caso brasileiro:

Os princípios meritocráticos aparecem de forma claramente datada, pela ação do Estado, a partir de meados do século XX, mais especificamente na primeira Constituição brasileira, de pendores liberais. É bom lembrar que os ‘direitos’ adquiridos naquela constituição – como, por exemplo, o tratamento igualitário perante a lei – não foram fruto de uma revolução burguesa, de uma pressão contra-elites, como aconteceu na França com a Revolução de 1789: foram ‘outorgados’ pelo imperador Pedro I. Aliás, essa outorga é ilustrativa de um padrão de comportamento que, com poucas modificações, até hoje se mantém entre nós. Até o momento, toda medida implicando movimento em direção à implementação de um sistema e de uma ideologia meritocráticos na sociedade brasileira foi sempre iniciativa do Estado. Não se verifica o movimento contrário, da sociedade para o Estado (2003, p. 49).

Levando em consideração o fato da implementação da meritocracia no Brasil não ter partido então da sociedade, e sim do Estado, conseguimos traçar o seu histórico de forma clara.

A ideologia meritocrática aparece explicitamente na Constituição de 25 de março de 1824, onde o texto fala a respeito do fato de qualquer cidadão ter o direito de ocupar cargos públicos, sem serem levados em consideração fatores que não sejam seus talentos próprios e virtudes (BARBOSA, 2003, p. 49).

Apesar dos termos talentos e virtudes não serem alicerçados, da perspectiva filosófica do sistema, em favoritismo:

Surge pela primeira vez no Brasil, a possibilidade de um critério meritocrático, embora a Constituição não favoreça instrumentos para orientar a prática social nessa direção. Isso ficava a critério de disposições ordinárias dos diferentes órgãos do governo, e quase todos continuaram a não estabelecer qualquer tipo de critério para indicar quais seriam essas virtudes e talentos (BARBOSA, 2003, p. 49-50).

A autora encontra ainda no texto algumas tendências dotadas de oposição, como podemos citar o fato de que o documento ora indicava o estabelecimento de um sistema igualitário e meritocrático, ora indicava a construção de uma hierarquização fundamentada em posição econômica e status social.

A Constituição seguinte, de 1891, apresenta em dois de seus artigos – 72 e 73 – a igualdade de todos perante a lei, evocando o acesso dos indivíduos a cargos públicos, com base na observação de capacidades especiais (SILVA, 2013).

O aperfeiçoamento da ideia apresenta-se em dois casos na Constituição de 1934:

Primeiro, no art.168, reafirma o direito ao livre acesso de todos os brasileiros aos cargos públicos e estabelece que não haveria mais distinções de sexo e estado civil, existentes nas legislações anteriores, as quais asseguravam aos homens casados prioridade na obtenção de um cargo público, em detrimento dos solteiros. Estabelece, portanto, um critério universalizante para o ingresso. Segundo, no art.170, dispõe que ‘a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concursos de provas e títulos’ (BARBOSA, 2003, p. 51).

Apesar da análise feita por Barbosa (2003) nas Constituições ser voltada à ocupação de cargos públicos, conseguimos visualizar como tais questões se comportam nos demais âmbitos sociais. Baseando-se em tal análise, Silva (2013) mostra que no contexto educacional, através do entendimento de que o mérito individual se configura como o princípio distributivo mais justo em questão de oportunidade na sociedade, a educação se apresentará em lugar de destaque como a principal provedora de elementos necessários à disputa meritocrática, como será visto adiante.

A situação atual da justiça no ambiente educacional

Atualmente, o mundo encontra-se assolado pela pandemia causada pelo SARS-CoV-2, vírus recém identificado causador de COVID-19. Tal cenário trouxe grandes mudanças nos mais variados setores, como o produtivo, turístico e social. Com a progressão da pandemia, as nações afetadas adotaram séries de medidas de isolamento social, tendo como intuito a diminuição de impactos na sociedade. Tais medidas impactaram diretamente no fechamento de unidades educacionais, o que atingiu um total de 1,7 bilhão de estudantes distribuídos em 193 países, até 26 de abril de 2020 (UNESCO, 2020).

A partir disso, surge então a demanda de utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's – como ferramentas de Ensino a Distância – EAD.

No caso do Brasil, muitas instituições educacionais se posicionaram em relação à adoção ou não do Ensino a Distância, algumas tendo-o implementado em sua rotina. Porém, torna-se importante a realização de uma análise prévia tanto da capacitação dos profissionais, quanto das condições dos estudantes; surgindo então questionamentos como: “os professores dessa instituição conseguirão adaptar-se à utilização dessas tecnologias?” e “100% dos alunos terão acesso pleno a essas plataformas, graças ao fato de terem disponibilidade de internet e aparelhos tecnológicos compatíveis?”.

Tal implantação não pode ocorrer de qualquer forma – caso contrário, a instituição educacional mostra-se aqui como anárquica, graças à imprevisibilidade de suas ações, e podendo assim, disseminar as desigualdades existentes.

Na atual situação, podemos perceber o despreparo do Sistema Nacional de Educação para lidar com tal, uma vez que, como aponta Senhoras (2020), a implementação de EAD deveria ser difundida gradativamente aos modelos convencionais de ensino; tendo assim, o sistema educacional prepara para possíveis eventualidades – como a pandemia.

Algumas universidades, por exemplo, estudam a possibilidade de implementação de ensino híbrido – definido por Bacich, Neto & de Mello Trevisani (2015) como o ensino personalizado que mescla ensino presencial e ensino *on-line*

– visando amenizar os impactos do fechamento abrupto das instituições educacionais pelas medidas de isolamento.

Entretanto, no caso brasileiro, é preciso que o cuidado com essas decisões seja minucioso, pelo fato de haver o grande risco de disseminação das desigualdades sociais dentro do ambiente educacional – que é responsável por diminuí-las.

Como indica Senhoras (2020):

Conclui-se que a pandemia da COVID-19 criou amplas repercussões negativas nos diferentes Sistemas Nacionais de Educação que tendem a reproduzir um ciclo vicioso de desigualdades, o qual transborda de modo preocupante uma latente ampliação de assimetrias previamente existentes entre classes sociais, regiões e localidades, nos desempenhos dos setores público e privado ou ainda na efetividade educacional nos diferentes níveis de ensino (2020, p. 135).

Apesar da legislação educacional nacional definir que a esfera federal de governo é a responsável por criar as normas que serão aplicadas pelas demais esferas, torna-se essencial que, nesse período, as próprias instituições – em esfera micro – sejam as responsáveis por ponderar se tal implementação de EAD é válida para a sua realidade; pois como define Costa (1998), uma das características da universidade enquanto cultura, é que cada instituição possui uma realidade própria.

Em resumo, deve-se levar em consideração a pluralidade das instituições educacionais para decidir o seu funcionamento frente à pandemia; uma vez que elas possuem normas pré-definidas e um funcionamento previsível, mas, apesar disso, apresentam muita subjetividade, graças à pluralidade dos sujeitos que as compõem. Onde podemos notar a ligação entre todas as imagens organizacionais existentes - as quais permitem à escola ser plural; tratando então a universidade e o seu sujeito não como uma mera organização social, mas como um conjunto de subjetividades e processos intermináveis.

Discussões acerca do modelo de universidade justa e democrática

Através de observações dos mais variados modelos educacionais de distintas sociedades, pode-se observar a existência do desejo incontestável de haver justiça dentro do ambiente educacional. Porém, ao se fazer um estudo detalhado do significado de conceitos como igualdade e justiça, encontra-se uma considerável ausência de clareza. Dessa forma, o conceito de universidade justa pode ser muito

complexo e amplo, uma vez que podemos encontrar ambiguidades no próprio conceito de justiça.

Dubet (2004) aponta alguns questionamentos acerca das definições de justiça, quando pergunta se a instituição educacional justa deve:

Ser puramente meritocrática, com uma competição escolar justa entre alunos social e individualmente desiguais? Compensar as desigualdades sociais, dando mais aos que têm menos, rompendo assim com o que seria uma rígida igualdade? Garantir a todos os alunos um mínimo de conhecimentos e competências? Preocupar-se principalmente com a integração de todos os alunos na sociedade e com a utilidade de sua formação? Tentar fazer com que as desigualdades escolares não tenham demasiadas consequências sobre as desigualdades sociais? Permitir que cada um desenvolva seus talentos específicos, independentemente de seu desempenho escolar? (Op. Cit. 2004, p. 540).

A partir disso, o autor acredita que a escola justa se define como a união de todas as concepções acima citadas, e que o problema se encontra a partir do momento que tais concepções entram em conflito entre si. De tal maneira:

(...) uma meritocracia escolar justa não garante a diminuição das desigualdades; a preocupação com a integração social dos alunos tem grande probabilidade de confirmar seu destino social; a busca de um mínimo comum arrisca-se a limitar a expressão dos talentos; uma escola preocupada com a singularidade dos indivíduos age contra a cultura comum que uma escola deve transmitir e que também é uma forma de justiça... Portanto, não existe solução perfeita, mas uma combinação de escolhas e respostas necessariamente limitadas (Op. Cit. 2004, p. 540).

O modelo meritocrático de conquistas no âmbito educacional baseia-se através do esforço próprio, levando em consideração as qualidades do sujeito, indo totalmente contra o modelo aristocrático, que leva em consideração o alto nascimento.

Com a implantação da meritocracia em sistemas educacionais, cria-se a sensação de igualdade de acesso para todos. Entretanto, é importante salientar que sem sentido contextualizado, a universidade em questão não se tornou justa por causar a redução de desigualdade nos resultados individuais, mas sim, por permitir que todos os alunos pudessem “competir lado a lado” (DUBET, 2004).

Os problemas encontrados ante tal implementação surgem cedo. O primeiro deles diz respeito ao fato de que, apesar da igualdade de acesso ser dada a todos, as desigualdades externas continuarão a existir, mantendo fortes influências sobre os alunos. Ora, se as desigualdades – de esfera social, por exemplo – permanecerem existentes, porém ignoradas, então os alunos mais pobres serão menos favorecidos, uma vez que a expectativa por parte do corpo docente e a disponibilidade do mesmo para bairros mais pobres são deveras baixas. Outro problema que se destaca nessa discussão é a crueldade causada por tal modelo, a qual permite que os alunos sejam excluídos da atenção dos professores, em decorrência do seu resultado negativo na “competição justa”.

Assim, esses alunos passam a refletir a respeito de seu fracasso em tal processo, e essa reflexão os acompanhará a partir de então, pelo fato de que a universidade os convidou a uma competição, onde, diante de sua falha, foram abandonados a partir da divisão feita pela instituição em dois grupos: os bons alunos – aqueles que obtiveram êxito aparente no processo –, e os menos bons – que fracassaram, e por isso, perdem o direito a felicitações e atenção por parte da universidade.

Existindo então tais impasses à meritocracia, e apresentando ideias que pareçam banais, Dubet (2004) chama atenção a três coisas:

A primeira é que a justiça distributiva sempre se choca com forte resistência por parte daqueles aos quais o modelo meritocrático puro assegura a reprodução de vantagens, como mostra a enorme dificuldade de tocar no recrutamento das elites. A segunda é que a experiência nos ensina que esses dispositivos têm uma influência limitada e não conseguem alterar sensivelmente o jogo da produção das desigualdades escolares. A terceira é que os grupos sociais mais mal posicionados em relação à escola, e que deveriam defender esta orientação, não são os mais aptos a tomar a palavra e defendê-la. Portanto, é preciso colocar o problema da justiça em outros termos (2004 p. 546).

Ainda de acordo com Dubet (2004), a essência da justiça social firma-se na garantia de, pelo menos, o mínimo de recurso e proteção aos socialmente desfavorecidos. A partir de tal perspectiva, o sistema dito justo estabelece o limite mínimo, do qual ninguém deve estar abaixo.

A meritocracia então, ao passo que traz igualdade de oportunidades, acaba por acentuar as desigualdades pré-existentes. Nessa perspectiva, a justiça em âmbito educacional só se mostra eficaz mediante a sua forma de intervenção para com os mais fracos, e não apenas para criação de uma justa competição.

Procedimentos metodológicos da pesquisa

A metodologia utilizada parte de uma abordagem qualitativa. De acordo com Neves (1996), tal abordagem se caracteriza como “[...] um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados” (1996, p.1).

Possuindo então um caráter bibliográfico, analítico e descritivo, a pesquisa então apresenta relevância no meio científico. Uma vez que, de acordo com Carvalho (2013, p. 72) “a pesquisa bibliográfica é obrigatória em qualquer pesquisa científica, pois reduz a possibilidade de o pesquisador trabalhar em vão”.

Os objetos de estudo são as obras de Cória-Sabini & Oliveira (2002), Walzer (1997) e Botler (2007). A busca de trabalhos dessa temática se deu através da plataforma Google Acadêmico, através dos descritores “Meritocracia escolar” e “Universidade justa”, onde buscou-se entender o que os autores entendiam por educação justa e gestão democrática, termos esses que estão diretamente relacionados.

Resultados alcançados

Através das análises realizadas, pode-se notar como o termo meritocracia se torna maleável graças à pluralidade que carrega consigo e às interpretações que assumem formas distintas, de acordo com a época e o contexto no qual se encontra. Desta maneira, de acordo com a situação corrente, a conduta do indivíduo assumirá um determinado caráter, através da qual ele conseguirá justificar e valorizar sua ação por mérito na sociedade, adquirindo também um lugar nos papéis distribuídos entre os sujeitos (CÓRIA-SABINI & OLIVEIRA, 2002).

Ao falarem sobre a importância da educação e da figura do professor, Cória-Sabini & Oliveira (2002), citam também a necessidade de se falar sobre a

construção da moralidade dentro do meio social. Tal construção será importante para o modo como o estudante age dentro do ambiente escolar - ali, ele saberá previamente o que é certo e o que é errado -, essa percepção será moldada e refinada dentro da escola, onde o professor servirá como fonte de inspiração, facilitando esse processo.

A partir disso, nota-se a ocorrência de uma enorme contribuição da vivência em ambiente social na construção da moralidade, uma vez que o aluno integra seus valores através das influências causadas na sua vida. Assim, é necessário que o professor assuma uma posição delicada em sala de aula, uma vez que o aluno já possui uma forma de agir e pensar definida desde o círculo familiar (SABINI & OLIVEIRA, 2002; BOTLER, 2007).

Walzer (1997) aponta que todas as esferas sociais produzem suas próprias desigualdades, que devem ser combatidas. O problema toma grandes proporções a partir do momento que a desigualdade de uma esfera – como a econômica – atinge outra – como educacional, cultural, etc. – criando novas desigualdades. Observando-se de tal ângulo, a justiça assume então a tarefa de proporcionar certa independência a cada esfera nacional, com o intuito de diminuir essas consequências. Aqui, é importante nos atentarmos aos problemas que podem ser desenvolvidos a partir dessa independência atribuída. Pois, se as esferas sociais passarem a agir de forma separada, a forma como os sujeitos se desenvolve acabará sendo fragmentada. Isso poderá fazer com que os mesmos não saibam associar os acontecimentos de uma esfera aos de outra diferente.

Através desses pontos, pode-se observar que a sociedade brasileira apresenta um elevado índice de desigualdade e injustiça, o que nos leva a questionar até que ponto a meritocracia é capaz de materializar-se na sociedade, sobretudo nos espaços educativos das mais diversas instituições de ensino públicas, distribuídas em todo o território nacional.

Considerações finais

Diante do que foi observado a partir dessa pesquisa, ao partirmos da análise do surgimento da justiça como um artifício para combater a desigualdade e como esta funciona ainda hoje dentro das instituições sociais, incluindo o fenômeno da

pandemia - o qual mudou drasticamente a nossa visão sobre a importância da educação -, pode-se notar que a implantação da meritocracia dentro das universidades brasileiras ainda pode ser considerada um processo em andamento, o qual vem caminhando de forma lenta. Nessa questão, ainda temos muito que evoluir, e é preciso tornar a universidade um lugar regido pela gestão democrática. Nesse modelo de gestão, existe uma participação não só da diretoria da universidade, mas também dos seus professores, alunos e da comunidade circunvizinha, uma vez que todos esses indivíduos serão afetados diretamente pela ação da educação superior.

É necessário investir em políticas públicas de formação cidadã, de diminuição das desigualdades sociais, econômicas e digitais, assim como de evasão escolar. É necessário oportunizar as mesmas condições de acesso e permanência à educação para os estudantes das classes populares e fortalecer a carreira e formação docente. Também investir em equipamentos, materiais pedagógicos e espaços físicos que propiciem uma aprendizagem significativa para todos(as) os(as) estudantes.

A partir deste fato, nota-se a relevância de uma pesquisa dessa natureza, a mesma tem enormes contribuições para o meio social - que é onde a moral do ser humano começa a se desenvolver, assim também como a sua forma de pensar e agir, e todos esses aspectos conseguirão influenciar diretamente em como esse indivíduo enxerga o mundo, assim também em como ele nota a importância dos conceitos de justiça, igualdade, equidade e meritocracia. Esse conjunto de características passa a ser refletido em diversas esferas, e tal reflexo monta a vida e as relações sociais do indivíduo.

A partir desse acontecimento, podemos aos poucos continuar caminhando em direção à promoção de uma educação de qualidade, e verdadeiramente estruturada para que todos, sem exceções, possam ter acesso a oportunidades justas, que levem em conta os fatores sociais, culturais e econômicos. Ao conseguirmos fazer isso, o homem não tentará mais tirar vantagem do seu igual, pelo contrário, ele será responsável em ajudar a transformar o mundo para as futuras gerações, fazendo com que elas tenham acesso a uma educação justa e equitativa.

Referências:

- ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BACICH, Lilian; NETO, Adolfo Tanzi; DE MELLO TREVISANI, Fernando. Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação. Penso Editora, 2015.
- BARBOSA, Livia. Igualdade e meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas. 4ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- BARZOTTO, Luis Fernando. Justiça Social-Gênese, estrutura e aplicação de um conceito. Revista Jurídica da Presidência, v. 5, n. 48, 2003.
- BOTLER, A. H.; TAVARES, M. M. A proposição de normas na organização escolar: Valores construídos ou determinados. Organização, financiamento e gestão escolar: subsídios para a formação do professor. Recife: EDUFPE, 2007.
- CARVALHO, Francisco Geraldo Freitas. Introdução à Metodologia do Estudo e do Trabalho Científico. 2a Ed / Expressão Gráfica e Editora. Fortaleza, 2013.
- CASTELLÓ, Salvador Feliu et al. (Ed.). Ética a Nicómaco. Universitat de València, 1993.
- CÓRIA-SABINI, Maria Aparecida; DE OLIVEIRA, Valdir Kessamiguiemon. Construindo valores humanos na escola. Papyrus, 2002.
- COSTA, J. A. Imagens organizacionais da escola. (pp. 7-38). Porto: Edições Asa, 1998.
- DE AQUINO, SANTO TOMÁS. Suma teológica. São Paulo: Loyola, v. 1, 2001.
- DE ARAUJO, Ariani Ferreira; DE SOUZA, Marcelo Agamenon Goes. DO ASPECTO JURÍDICO-HISTÓRICO DA JUSTIÇA. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 15, n. 15, 2019.
- DUBET, François. O que é uma escola justa?. Cadernos de pesquisa, v. 34, n. 123, p. 539-555, 2004.
- ESTÊVÃO, Carlos. Justiça, direitos humanos e educação: Uma análise das tendências da política educacional da actual coligação governativa em Portugal. In: Actas do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. 2004.
- KREIMER, Roxana. Historia del mérito. Selección, 2000.
- LACERDA, Bruno Amaro. Origens e consolidação da ideia de justiça social. Revista Brasileira de Estudos Políticos, p. 67-88, 2016.
- NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.
- PERELMAN, Ch. Éthique et droit, éd. De L'Université de Bruxelles, Bruxelles, p. 679, 1990.

RAWLS, John. Leçons sur l'histoire de la philosophie morale. Paris: Éditions La Découverte. 2002.

RICOEUR, Paul. Sanção, reabilitação, perdão. _____. O justo ou a essência da justiça. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

SENHORAS, Eloi Martins. Coronavírus e Educação: Análise dos Impactos Assimétricos. Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 2, n. 5, p. 128-136, 2020.

SILVA, A. Meritocracia, educação e matemática: um estudo relacional. Campinas: UNICAMP. 2013.

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. COVID-19 Educational Disruption and Response. Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em: 22 jun. 2020.

VALLE, Ione Ribeiro; RUSCHEL, Elizete. Política educacional brasileira e catarinense (1934-1996): Uma inspiração meritocrática. Revista Electrónica de Investigación y Docencia (REID), n. 3, 2010.

WALZER, Michael. Sphères de justice. Paris: Seuil, 1997.

YOUNG, I. Justice and the politics of difference Princeton University Press. Princeton NJ, 1990.

NOTA: Os autores foram responsáveis pela concepção do artigo, pela análise e interpretação dos dados, pela redação e revisão crítica do conteúdo do manuscrito e, ainda, pela aprovação da versão final publicada.

RECEBIDO: 16/04/2022

RECEIVED: 16/04/2022

RECIBIDO: 16/04/2022

APROVADO: 27/06/2022

APPROVED: 27/06/2022

APROBADO: 27/06/2022

Meritocracy: conceptualization and effectiveness in educational scope

ABSTRACT

This paper aimed to discuss meritocracy from the social justice perspective. Therefore we analyzed the meritocracy concept and how to apply it to the school environment. This work is based on previous studies from Barbosa (2003), Dubet (2004), Botler e Tavares (2007), among other authors, since they discussed public politics of citizen formation, the decrease of social, economic, and digital differences, and scholar evasion. The methodology used in this work was based on bibliographic researches and it is characterized by qualitative research. Ergo, the analyses showed the need for investments in an inclusive and equative education for all, to promote social justice.

Keywords: Meritocracy. Education. Social justice.

Meritocracia: conceptualización y eficacia en el ambito educativo

RESUMEN

Este artículo tuvo como objetivo discutir la meritocracia desde la perspectiva de la justicia social. Por ello analizamos el concepto de meritocracia y cómo aplicarlo al ámbito escolar. Este trabajo se basa en estudios previos de Barbosa (2003), Dubet (2004), Botler y Tavares (2007), entre otros autores, ya que discutieron las políticas públicas de formación ciudadana, la disminución de las diferencias sociales, económicas y digitales, y evasión del erudito. La metodología utilizada en este trabajo se basó en investigaciones bibliográficas y se caracteriza por una investigación cualitativa. Ergo, los análisis mostraron la necesidad de inversiones en una educación inclusiva y equitativa para todos, para promover la justicia social.

Palabras clave: Meritocracia. Educación. Justicia social.